

§ 1º Os servidores serão designados para a Brigada de Incêndio sem prejuízo de suas funções.

§ 2º Constitui obrigação funcional do brigadista frequentar o curso de prevenção e combate a incêndio a ser ministrado pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros lotado no Palácio Anchieta.

Art. 3º A Brigada de Incêndio será organizada e regida na forma de um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Coordenador Geral da Brigada e Chefes de Pavimento, com o acompanhamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros do Palácio Anchieta.

Parágrafo único. O Coordenador Geral da Brigada será eleito pela totalidade dos brigadistas, e os Líderes de Pavimento pelos brigadistas de cada andar.

Art. 4º. A Câmara Municipal de São Paulo proporcionará os meios necessários para que a Brigada de Incêndio possa desempenhar suas funções, disponibilizando espaço físico em suas dependências para a instrução teórica, extintores e material de prevenção contra incêndio, cópias de apostilas e certificados de conclusão dos cursos de prevenção contra incêndio, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 5º O Grupamento do Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal de São Paulo atuará junto à Brigada de Incêndio, prestando apoio quando necessário, ministrando cursos e dando orientação para o seu regular funcionamento e a consecução de sua finalidade institucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 21 de agosto de 2012.

ATO Nº 1196/12

Altera dispositivos do Ato nº 1.184, de 22 de maio de 2012, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os propósitos da Escola do Parlamento na difusão do conhecimento em matérias relativas ao Poder Legislativo.

CONSIDERANDO que vários servidores da Câmara Municipal de São Paulo, reúne além da formação acadêmica, experiência e expertise em questões parlamentares.

CONSIDERANDO que a participação destes servidores no corpo docente da Escola contribui para a qualidade das atividades realizadas pela Escola.

CONSIDERANDO que todo trabalho deve ser remunerado e que, por não estarem inseridas nas atribuições dos cargos e funções para os quais os servidores foram contratados, as atividades docentes nestas circunstâncias iriam constituir uma atividade extra.

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Escola do Parlamento já prevê a possibilidade de remuneração aos docentes, sejam eles servidores ou não.

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de algumas outras modificações no Ato 1.184, de 22 de maio de 2012.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Ato nº 1.184, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nos Editais referidos no caput deverão constar obrigatoriamente as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos e matérias a serem ministradas."

Art. 2º Os incisos III e IV do art. 5º do Ato nº 1.184, de 22 de maio de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

III – cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua situação acadêmica;

IV – cópia da cédula de identidade." (NR)

Art. 3º Fica suprimido o inciso VI do art. 8º e renumerado para VI o inciso VII do Ato nº 1.184, de 22 de maio de 2012.

Art. 4º O art. 10 do Ato nº 1.184, de 22 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Caso o docente selecionado seja servidor da Câmara Municipal de São Paulo, sua participação nas atividades da Escola do Parlamento poderá ser remunerada, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei 15.506, de 13 de dezembro de 2011, observando-se os valores constantes do Anexo I do Ato nº 1.184 de 22 de maio de 2012.

§ 1º Para fins da incidência da remuneração prevista no "caput", observar-se-á a compatibilidade de horário em atenção ao art. 14 da Lei 15.506, de 13 de dezembro de 2011.

§ 2º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Ato, as atividades docentes ministradas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 3º As atividades docentes desenvolvidas por servidores fora do horário de trabalho do servidor e do período de expediente da Câmara Municipal de São Paulo não necessitam de autorização da chefia.

§ 4º As atividades docentes desenvolvidas por servidores durante o horário de expediente da Câmara Municipal de São Paulo ficam condicionadas à liberação do servidor por sua chefia imediata, por escrito.

§ 5º A remuneração pelas horas-aulas ministradas por servidores será feita, observando-se o "caput", juntamente com os vencimentos e constará do contracheque mensal.

§ 6º A remuneração decorrente da atividade docente, em consonância com as disposições constitucionais atinentes à matéria, não poderá exceder o valor do teto remuneratório, considerada isoladamente em relação à remuneração do mês em que se der o pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta do Fundo Especial de Despesa da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 2º, VI, Lei Municipal nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011. Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 21 de agosto de 2012.

ATO Nº 1197/12

Altera o art. 2º e acresce o inciso VI ao art. 18 do Anexo Único, ambos do Ato nº 1186, de 22 de maio de 2012, que instituiu o Regimento Interno da Escola do Parlamento, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECIDE:

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 1186, de 22 de maio de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os cargos que dependam de nomeação serão preenchidos conforme disponibilidade do Quadro de Pessoal do Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo, e a critério de seleção da Presidência, atendidos os requisitos legais previstos no inc. II do art. 3º da Lei 15.506 de 15 de dezembro de 2011."

Art. 2º Fica criado o inc. VI no art. 18, com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

(...)

VI – até 3 (três) servidores colocados à disposição da Escola do Parlamento a critério da Diretoria, desde que titulares de cargo de nível superior."

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 21 de agosto de 2012.

ATO Nº 1198/12

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.600.000,00 de acordo com a Lei nº 15.520/2012.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 15.520/2012, de 05 de janeiro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.2710.2.000	Administração da CMSP	
33.90.33 00 00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
09.10.01.126.2620.2.171	Implantação e Oper. de Sist.de Informação e Comunicação	
33.90.39 00 00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	230.000,00
09.20.01.031.2710.2.008	Fundo Especial de Despesa da CMSP - FECAM	
44.90.52 00 00	Equip. e Mat. Permanente	5.360.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.2710.2.000	Administração da CMSP	
44.90.52 00 00	Equip. e Mat. Permanente	1.700.000,00
09.10.01.031.2610.1.000	Construção de Edificações CMSP	
44.90.39 00 00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.900.000,00

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 21 de agosto de 2012.

DECISÃO DE MESA Nº 1505/12

Considerando a edição do Ato nº 1061/2009, que disciplinou a avaliação especial de desempenho a ser realizada no período do estágio probatório e criou a Comissão de Estágio Probatório, em atendimento ao disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que tal avaliação é condição para aquisição da estabilidade prevista no "caput" do art. 41 da Constituição Federal,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA as avaliações especiais de desempenho final apresentadas pela Comissão de Estágio Probatório em 02 de julho, 06 de agosto e 15 de agosto de 2012 e CONFIRMA em seus cargos os servidores arrolados na listagem anexa, iniciando-se a estabilidade no serviço público a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio probatório.

Nome	RF	Lotação
Maria do Socorro Gomes Amorim	11.307	SGA-2
Aldo Cuomo	11.308	SGA-2
Paulo Roberto Gatto Gerlin	11.322	SGA-2
Maria Angela Rodrigues Figueiredo	11.326	SGP-41
Rafael Robles Godoi	11.327	SGP-12
Marcia Yoshimi Taniguchi	11.328	SGP-32
Ciro Sol Pavan Montaut	11.329	SGP-32
Marcelo Vidal de Souza	11.330	SGA-22
Rafael Nascimento Barreto	11.331	SGP-23
Thiago de Godoy Dias	11.333	CTI
José Manoel Blanco	11.334	SGA-26

DECISÃO DE MESA Nº 1506/12

Ref.: Ofício SSG-GAB nº 9020/2012 – TID 9429425. Contrato nº 02/95 celebrado com o falecido advogado Dr. Diogenes Gasparini, de prestação de serviços técnicos profissionais para defesa da Edilidade, nos autos da ação Popular proposta por Francisco Whitaker e outro – Processo nº 1257/94

CONSIDERANDO que a desistência recursal formulada pela Câmara Municipal, em 22/03/2002, nos autos da ação popular em referência, marcou a conclusão dos serviços advocatícios prestados pelo Ilustre Advogado Diogenes Gasparini, na defesa da Edilidade Paulistana, restando sem objeto, a partir daquela data, o contrato de prestação de serviços advocatícios nº 02/95, e respectiva fixação de honorários;

CONSIDERANDO que após a conclusão de seus serviços advocatícios o I. Advogado não formulou qualquer solicitação ou indagação sobre a última parcela de honorários que seria paga caso os serviços advocatícios de defesa da Edilidade tivessem prosseguido até o trânsito em julgado da ação;

CONSIDERANDO que com o falecimento do I. Advogado, aos 24/01/2009, ocorreu a rescisão de pleno direito, do TC nº 02/95, conforme Parecer nº 94/09 da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo;

A MESA DECIDE reconhecer como indevida a última parcela de honorários prevista no TC nº 02/95, a partir do protocolo da petição de desistência recursal, de 22/03/2002, bem como a incidência da prescrição quinquenal prevista no artigo 206, § 5º, inciso II, do Código Civil Brasileiro sobre eventual cobrança de tal parcela, declarando definitivamente rescindido o contrato em tela, em virtude do falecimento do advogado contratado, em 24/01/2009.

DECISÃO DE MESA Nº 1507/12

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a cessão e utilização do Salão Nobre "Presidente João Brasil Vita" pela Rede Nossa São Paulo, no dia 17 de setembro, para lançamento de pesquisa sobre mobilidade na cidade de São Paulo.

DECISÃO DE MESA Nº 1508/12

Ref. Ato 1181/12 – Proc. 502/12
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, PRORROGA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de julho de 2012, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo instituído pelo Ato 1181/12, incumbido de estudar medidas para implantação de Programa de Desligamento Voluntário no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

DECISÃO DE MESA Nº 1509/12

Proc.782/92
À vista das informações constantes dos presentes autos, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e do Ato 1189/12, NOMEIA para compor a Comissão de Avaliação de Documentos o servidor Eduardo Lazarin Biral, RF 11057, em substituição à servidora Maria Fernanda Pulcherio Ferreira, RF 11067.

DECISÃO DE MESA Nº 1510/12

Proc. nº 1678/01
Em atendimento às disposições legais contidas no Ato nº 1104/09, A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA as eleições para os novos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com mandato de 2012 a 2014, DETERMINA à CIPA as providências necessárias objetivando a abertura do processo eleitoral e NOMEIA, para comporem a Comissão Eleitoral, os servidores Rui Hiroshi Tamashiro, RF 10957 (SGA.3); Francisco Sisinno Neto, RF 100807 (SGA.2); Mônica Regina Zelli Burato, RF 11005 (SGA.8); Eron Almeida Santana, RF 11076 (CCI) e Edileusa Caetano Silva Almeida, RF 100757 (SGA.4), como membros, e Hélio Antonio Francischelle, RF 10921 (SGA.2), como Presidente.

DECISÃO DE MESA Nº 1511/12

Processo Administrativo 885/2009
Considerando a Decisão de Mesa 779/10, exarada nos presentes autos (fs. 248/249), a qual inclusive, já havia autorizado o desconto do imposto sindical em relação aos servidores em regime disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a 3ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça deste Estado, em decisão datada de 27 de fevereiro p.p., deu provimento em parte ao recurso de apelação

do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – SINDILEX, para o fim de "julgar procedente em parte a ação e condenar a ré a efetuar os descontos da contribuição sindical de seus servidores estatutários, a partir do mês de março de 2009, bem como dos anos subsequentes, repassando-as ao autor" (autos nº 0038024-26.2009.8.26.0053);

Considerando que em razão de Embargos de Declaração opostos por esta Edilidade o mesmo órgão esclareceu que se deve "executar do desconto da contribuição sindical aqueles cujas situações estejam enquadradas nos artigos 585 da Consolidação das Leis do Trabalho e 47 da Lei nº 8906/94, conforme posto nas razões dos embargos";

Considerando a instabilidade jurídica decorrente da manutenção de discussão judicial a respeito do desconto de contribuição sindical dos servidores estatutários;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decide propor composição amigável ao sindicato interessado nos seguintes moldes:

I- A partir do ano em curso, a Mesa determinará o desconto da denominada contribuição sindical também em relação aos servidores estatutários da Edilidade, com as exceções previstas nos artigos 585 da Consolidação das Leis do Trabalho e 47 da Lei nº 8906/94;

II- Para tanto, aplicar-se-ão as normas previstas no Ato nº 1108/10, da Mesa Diretora – ato esse que já havia regulamentado o desconto da contribuição sindical obrigatória em relação aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo em regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – com as adaptações que serão efetuadas através de Ato;

III- Os descontos das contribuições sindicais obrigatórias relativas aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, quando não aplicáveis as excludentes indicadas no artigo 2º do Ato nº 1108/10, serão efetuados em seis parcelas iguais e sucessivas incidentes a partir da folha de pagamento de setembro de 2012, tendo como base de cálculo os valores das remunerações dos meses de março dos anos respectivos;

IV- Relativamente aos exercícios vindouros, os depósitos das contribuições sindicais deverão ser efetuados na forma da lei (artigos 578 e seguintes da CLT);

V- Os documentos tendentes à comprovação das exceções previstas nos incisos I a III do artigo 2º do Ato nº 1108/10, relativamente aos exercícios de 2009 a 2012, deverão ser apresentados perante SGA.1 até o décimo dia após a divulgação do efetivo ajuste do presente e, em relação aos anos posteriores, até o décimo dia do mês de fevereiro, nos termos do Ato;

VI- Acatada a presente proposta, cada parte arcará com as custas processuais que dispendeu e honorários de seus respectivos causídicos;

VII- Ainda, face ao ajuste, a Procuradoria desta Edilidade deixará de interpor quaisquer recursos extremos – o que também deverá se dar em relação ao sindicato demandante na parte em que restou vencido;

VIII- No que tange aos servidores regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser aplicado o desconto, na forma prevista na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia consta de fs. 300/302, procedendo-se ao repasse na forma da lei (artigos 578 e seguintes da CLT);

IX- O Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – SINDILEX deverá se manifestar sobre a presente proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 35604/12

EXONERANDO, a pedido, MARTA MENDES DE SIQUEIRA, registro 29057, do cargo de Assistente Parlamentar, na função de Assistente de Imprensa, referência QPLC-2, do 45º Gabinete de Vereador.

DISPENSA DE PONTO PARA PARTICIPAR DO CURSO "CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO"

Sandra Alaune Yoshimori - RF 11147, e Outros - Proc. 895/12

À vista das informações constantes às fs. 33 dos presentes autos, autorizo a dispensa de ponto, nos dias 16 e 17 de agosto de 2012, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 832/03 e 1024/08, dos servidores Sandra Alaune Yoshimori, RF 11147; Marcelo Vidal de Sousa, RF 11330; e Davi Bezerra da Silva, RF 11375, para participação no curso "Contabilidade Aplicada ao Setor Público", não implicando no pagamento de diárias. O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, computando-se o referido período como efetivo exercício.

CÓPIA XEROGRÁFICA INDEFERIDA

Neusa Maria da Silva Checchia e Joaquim Antonio Cabral Checchia – Protocolo Geral chb o nº 174516

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Tiago da Paz - Proc. 900/12
Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO – IPREM

Maria Cristina Machado – Proc. 857/12
Deferido. Providenciada a certidão requerida. Interessada, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega da respectiva certidão, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11163	Adriana Chemite de Medeiros	01(um) d.	20.08.12
11409	Francisco de Assis Longobardi Arena	01(um) d.	16.08.12

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
379ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2012.

PEQUENO EXPEDIENTE
1º ORADOR: VEREADOR JUSCELINO GADELHA (PSB)
GRANDE EXPEDIENTE
1º ORADOR: VEREADOR QUITO FORMIGA (PR)

ORDEM DO DIA:

Ficam mantidos os itens da Pauta da Sessão Ordinária já publicada no D.O.C. e disponível no Portal da Câmara Municipal de São Paulo, na rede mundial de computadores (www.camara.sp.gov.br).

334ª, 335ª E 336ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 15ª LEGISLATURA, A SEREM REALIZADAS, SUCESSIVAMENTE, EM 22 DE AGOSTO DE 2012, LOGO APÓS A 376ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ORDEM DO DIA:

1 - PL 7 /2012, DO EXECUTIVO
Altera o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988, revogados os incisos I e II de seu artigo 1º.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª
APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 -
(DOCREC-412/2012) sobre as Contas do Executivo, exercício de 2011.

Há parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

VOTAÇÃO NOMINAL PARA REJEIÇÃO, VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

3 - PL 156 /2012, DO EXECUTIVO

Altera os artigos 29, 43, 49, 50, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 63 e 65, bem como a Tabela "A" do Anexo II, todos da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos; acresce o artigo 44-A e revoga o § 6º do artigo 55, o artigo 56 e o Anexo I da mesma lei.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - PL 263 /2012, DO EXECUTIVO

Confere nova redação aos artigos 9º e 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como ao artigo 10 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE; excetua a hipótese que especifica do disposto no inciso I do § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

5 - PL 509 /2011, DO EXECUTIVO

Institui o Plano Municipal de Habitação Social da Cidade de São Paulo, para o período de 2009 a 2024, na conformidade do contido nos Capítulos 1 a 7 e nos Anexos 1 a 6, partes integrantes desta lei.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL FAVORÁVEL DE 3/5 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

6 - PDL 50 /2012, do Vereador ARSELINO TATTO (PT)

Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e Diploma de gratidão à Sra. Yolanda Aparecida Reimberg.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.